



# CARTILHA PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 2023

## POR QUÊ E PARA QUEM ESTA CARTILHA?



- Servidores e Servidoras,
- Aposentados e Aposentadas,
- Pensionistas e dependentes,

O IPREV MARIANA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, através de sua equipe, elaborou esta cartilha previdenciária e a distribui, pois quer estar junto de sua principal razão de existir: o servidor público municipal. A transparência e publicidade são princípios essenciais na Administração Pública e esta cartilha é um dos instrumentos para que sejam colocadas em prática.

## PRÓ-GESTÃO

O Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação institucional e modernização da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

O objetivo do Pró-Gestão RPPS é incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária e visa aprimorar a qualidade da gestão dos RPPS, contribuindo para a sustentabilidade e a solvência dos regimes, bem como para a garantia dos direitos dos servidores públicos, aposentados e pensionistas.

O Pró-Gestão RPPS é voluntário e possui três níveis de aderência: I, II e III. Cada nível exige um grau de cumprimento dos requisitos maior que o anterior. Em janeiro de 2021, o IPREV Mariana após definir o nível de aderência pretendido, passou pelo processo formal de auditoria de certificação em conformidade com as regras do programa obtendo o Nível II.

## IPREV OU INSS?



Os trabalhadores das empresas privadas obrigatoriamente estão filiados ao que se chama de Regime Geral de Previdência Social e contribuem para o INSS, de onde recebem os “benefícios” quando necessitam. Somente os servidores públicos concursados contribuem e recebem os “benefícios” do regime próprio de previdência social – o RPPS. Já os servidores que não são concursados e que exercem cargos comissionados ou contratos temporários contribuem para o INSS. Em Mariana, em maio de 2009, mediante a Lei Complementar 064/2008, com previsão legal na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, foi criado o Funprev - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, um Regime Próprio de Previdência Social. Em Janeiro de 2018, a mudança realizada transformou o Fundo em uma Autarquia Municipal, por intermédio da Lei complementar 173/2018. A consolidação como Autarquia Municipal, possibilitou ao órgão público, autossuficiência através de uma Gestão descentralizada, não havendo subordinação direta à Administração Municipal. Além disso, esse modelo de gestão previdenciária, por ter uma abrangência específica, tem a possibilidade de melhor avaliar e aplicar as receitas previdenciárias, com base no estudo do perfil previdenciário dos servidores públicos deste município, de modo a alcançar um fundo sadio, cômulo das suas responsabilidades presentes e futuras.

Como uma instituição pública, o IPREV MARIANA tem seus atos vinculados à legalidade e, portanto, fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pela Câmara Legislativa Municipal e pelo Ministério da Previdência Social.

## DE ONDE SAI O DINHEIRO PARA GARANTIR OS BENEFÍCIOS PAGOS AOS SEGURADOS DO IPREV?

Os técnicos chamam de fontes de custeio a origem do dinheiro usado para pagar as aposentadorias e pensões. Todo esse dinheiro vem de:

- contribuições dos servidores;
- contribuições da Prefeitura, da Câmara Municipal, do SAAE e do IPREV;
- aplicações financeiras;
- aportes;
- e futuramente do COMPREV (Compensação Previdenciária).



## VOCÊ SABE QUANTO É A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE CADA UM?

- Servidores contribuem mensalmente com 14% sobre a sua “remuneração de contribuição”.
- Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE e IPREV contribuem com 15,90% (patronal) e 7,95% (suplementar) sobre a “remuneração de contribuição” de seus servidores (alíquota patronal e suplementar vigente sujeita a alteração).

## QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO IPREV?

De acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 064/2008 e com as disposições constitucionais vigentes, os benefícios garantidos e pagos pelo IPREV são os seguintes:

Aos segurados:

- Aposentadorias

Aos dependentes:

- Pensão por morte.

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

Conforme amplamente divulgado, no final do ano de 2019 foi publicada a Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida como Emenda da Reforma da Previdência. Embora muitas de suas disposições tenham aplicabilidade mediata, os requisitos para a concessão de aposentadoria e pensão por morte não foram alterados para os Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo aplicáveis as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da referida emenda, até que esses entes subnacionais realizem alterações na legislação local.



## OUTROS SERVIÇOS

### Abono Permanência

O servidor que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e que opte por continuar trabalhando faz jus ao abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária. Preenchidas todas as condições estipuladas para a aposentadoria, o servidor faz a solicitação perante o seu órgão de Recursos Humanos e o processo administrativo é encaminhado ao Instituto de Previdência para confirmação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria. Se confirmado, o ente de vínculo do servidor passa a realizar o pagamento do referido abono em sua folha de pagamento.



### Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)

É o documento que o IPREV expede para atestar o efetivo exercício no cargo público com o respectivo tempo de contribuição previdenciária ao ex-servidor público municipal que foi titular de cargo efetivo.



## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Regime Previdenciário

O servidor estatutário está vinculado ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, que tem regras específicas para os benefícios de aposentadoria e pensão. Já o servidor celetista está, obrigatoriamente, vinculado ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social. Para os servidores que ingressaram no serviço público por meio de concurso após 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional n°. 41, temos a regra geral de aposentadoria. Para os servidores que já estavam no serviço público em 31 de dezembro de 2003, temos o que chamamos de regras de transição. Neste caso, e dependendo da data de ingresso no serviço público, o servidor terá três regras de transição para optar, tendo direito, inclusive à paridade e integralidade.

### O que é Integralidade?

É o direito que o servidor tem de se aposentar com o valor do último salário que recebia em atividade, limitado ao valor do seu cargo efetivo.

### O que é Paridade?

É como se dá o reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas a que tem direito o servidor dependendo da regra de transição que fundamentou seu benefício. Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões de seus dependentes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos os aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

### Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Segundo ao Art. 40, da CF 88, os regimes próprios de previdência social deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. O Município de Mariana, através dos patrocinadores do IPREV: Prefeitura, Câmara, e SAAE, é o responsável, obrigatoriamente, pela realização de repasses mensais ao IPREV MARIANA, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. O que é o Equilíbrio Financeiro? É a garantia de que as despesas de um exercício serão plenamente financiadas com as receitas deste mesmo exercício. E o Equilíbrio Atuarial? É a garantia de que as receitas previdenciárias cobrirão as despesas previdenciárias, no longo prazo. O IPREV MARIANA deverá promover anualmente a Reavaliação Atuarial para saber a condição atual do regime e suas necessidades futuras.

# SAIBA COMO É ADMINISTRADO O IPREV

## 1- Quadro de servidores do IPREV

Elizangela Sara Lana Gomes (Diretora/Presidente)  
Crislaine Aparecida Lourenço (Diretora/Previdenciária)  
Natália Clarice de Araújo Batista (Diretora Administrativa/Financeiro)  
Diego da Silva Carioca (Controlador Interno)

### Servidores Efetivos:

Natanielle Efigenia Fernandes Passos (Advogada Autárquica)  
Sula Paula da Silveira Costa (Contadora)  
Ricardo Geraldo Anselmo (Analista de Investimentos)  
Diego Ritis da Silva Couto (Auxiliar Administrativo)  
Giselle Cristina Carlos Gonçalves (Auxiliar Administrativo)  
Naiara Trindade Oliveira (Auxiliar Administrativo)  
Marly Sudaria da Silva (Auxiliar Administrativo)  
Renato Justino Silva de Magalhães (Auxiliar Administrativo)  
Samantha Ramos de Godoy Moreira (Auxiliar Administrativo)  
Yasmim Mendes de Andrade (Auxiliar Administrativo)

## 2 - Conselho Municipal de Previdência

Quéli Madureira Campos Ferrarez  
Juvenil Cassiano dos Santos  
Mara Lucia Pereira Carraro  
Elói Martins de Melo  
Vanessa Maria Costa Alves  
Anderson Luiz Dias  
Ana Cristina do Valle Domingos  
Conceição Aparecida Brandão  
Luciana Pyra Ferreira  
Karine Siqueira Nunes



## 3 - Conselho Fiscal

Vera Madalena da Rocha Maia  
Darcy Pereira de Carvalho  
Mauricio Antônio Oliveira  
Halysson Mendes Souza Pinto  
Adriana Aparecida da Silva Martins  
Vitor Nunes Pansieri  
Elieser Geraldo Aquino  
Bruna da Silva Santos  
Mayra Soragi Marafelli  
Marcelo H. Machado Silva Araújo

## 4 - Comitê de Investimentos

Edilene Barbosa Toribio  
Flavio de Assis Rocha  
Ricardo Geraldo Anselmo  
Osmerino Anelito Pena  
Wesley Ferreira de Moraes

## CURIOSIDADE!! Quem fiscaliza o IPREV?

- Ministério da Presidência Social
- Câmara Municipal de Mariana
- TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
- Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- Conselho Deliberativo e Fiscal
- Servidores e Aposentados
- Sindicato
- Órgão de Controle Interno



## Modalidades de Benefícios do IPREV

### COMO FICA A APOSENTADORIA DO SERVIDOR?

Para ver como será a sua aposentadoria, você precisa saber:

- Quando ingressou e quanto tempo tem de efetivo exercício no serviço público, em qualquer órgão público, mesmo sem continuidade;
- Quanto tempo tem na carreira e no cargo efetivo no mesmo órgão público;
- Quanto tempo de contribuição, contando o tempo de contribuição do INSS com o tempo do IPREV. Combinando esses fatores com a sua idade você encontrará, nos quadros a seguir, as regras que se aplicam ao seu caso:

1. Aposentadoria Compulsória;
2. Aposentadoria por Invalidez Permanente;
3. Aposentadoria Voluntária por Idade;
4. Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;
5. Aposentadorias Voluntárias;
6. Aposentadoria Especial;
7. Pensão por Morte

### 1. Aposentadoria Compulsória:

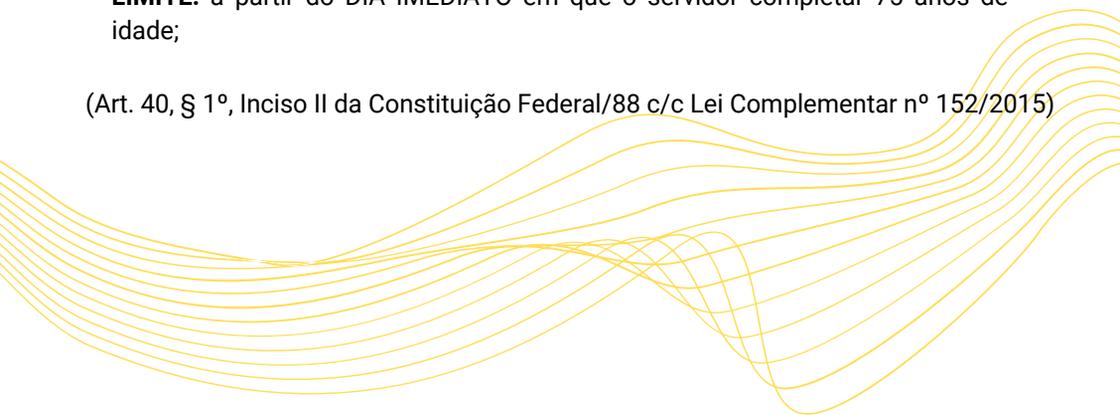
**REQUISITO:** 75 anos de idade(homem e mulher);

**FORMA DE CÁLCULO:** Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de 07/1994;

**REAJUSTE:** Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (INSS);

**LIMITE:** a partir do DIA IMEDIATO em que o servidor completar 75 anos de idade;

(Art. 40, § 1º, Inciso II da Constituição Federal/88 c/c Lei Complementar nº 152/2015)



## 2. Aposentadoria por Invalidez Permanente;

**REGRA GERAL:** Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

**EXCEÇÃO:** Proventos Integrais se a incapacidade permanente para o trabalho for decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável (especificadas na legislação local);

Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003:	Ingresso no Serviço Público após 31/12/2003:
FORMA DE CÁLCULO: Integralidade (totalidade da remuneração do cargo efetivo);	FORMA DE CÁLCULO: Média aritmética das contribuições;
REAJUSTE: Paridade com os servidores ativos;	REAJUSTE: Na mesma data do reajuste do RGPS (INSS);

(Art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal/88 com redação da EC nº 41/2003)

## 3. Aposentadoria Voluntária por Idade;

	60 anos de idade; 10 anos de serviço público e; 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.	<b>FORMA DE CÁLCULO:</b> <b>Proventos Proporcionais</b> ao tempo de contribuição. Aplicação da MÉDIA ARITMÉTICA simples de 80% das maiores contribuições efetuadas à partir de Julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. <b>REAJUSTE:</b> Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (INSS);
	65 anos de idade; 10 anos de serviço público e; 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.	

(Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com redação da EC nº 41/2003)

#### 4. Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;

	30 anos de contribuição; 55 anos de idade; 10 anos de serviço público e; 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.	<b>FORMA DE CÁLCULO:</b> <b>Proventos Proporcionais</b> ao tempo de contribuição . Aplicação da MÉDIA ARITMÉTICA simples de 80% das maiores contribuições efetuadas à partir de Julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. <b>REAJUSTE:</b> Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (INSS);
	35 anos de contribuição; 60 anos de idade; 10 anos de serviço público e; 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	

(Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “a” da Constituição Federal/88, com redação da EC nº 41/2003)

#### 5. Aposentadorias Voluntárias;

##### SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998

	30 anos de contribuição; 55 anos de idade; 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 10 anos de carreira; 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; <i>A cada ano que exceder o tempo de contribuição, reduzir 1 ano da idade;</i>	<b>FORMA DE CÁLCULO:</b> <b>Integralidade</b> (última remuneração do servidor, no cargo efetivo); <b>REAJUSTE:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos;
	35 anos de contribuição; 60 anos de idade; 25 anos de efetivo exercício no serviço público; 15 anos de carreira; 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; <i>A cada ano que exceder o tempo de contribuição, reduzir 1 ano da idade;</i>	

(Art. 3º da EC nº 47/2005)

## SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003

	<p>30 anos de contribuição; 55 anos de idade; 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 10 anos de carreira; 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;</p>	<p><b>FORMA DE CÁLCULO:</b> <b>Integralidade</b> (última remuneração do servidor, no cargo efetivo); <b>REAJUSTE:</b> Paridade com a remuneração dos servidores ativos;</p>
	<p>35 anos de contribuição; 60 anos de idade; 25 anos de efetivo exercício no serviço público; 15 anos de carreira; 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;</p>	

(Art. 6º da EC nº 41/2003)

### 6. Aposentadoria Especial;

Espécie de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida ao servidor que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física; Não há lei complementar que discipline a aposentadoria especial para os servidores públicos; Deve ser aplicado o mesmo regramento sobre a aposentadoria especial dos contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme o enunciado da Súmula Vinculante nº 33, do STF.

#### **SUMULA VINCULANTE Nº 33/STF**

*Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.*

Com a aprovação da Súmula, a Administração Pública passa a ter a obrigação de analisar todos os requerimentos de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, independente do servidor estar amparado por ordem concedida em Mandado de Injunção.

### Quais os documentos para requerer aposentadoria especial?

- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho( LTCAT);
- Expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;
- Descreve de forma detalhada, as condições do ambiente de trabalho(exposição a riscos ocupacionais e se precisarão de aposentadoria especial ou não).

### Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

- Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ;
- Principal meio de prova para a demonstração da exposição a agentes nocivos.

**Parecer do Perito Médico** – descreve o enquadramento por exposição a agente nocivo e o período de atividade.

- Os períodos de vínculo previdenciário com RGPS compete ao INSS a análise e o reconhecimento do tempo em especial;
- O recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade não garante o direito à aposentadoria especial ou contagem especial;

#### REQUISITOS:

25 anos de efetiva exposição (ambos os sexos);  
Tempo de efetivo exercício no serviço público:  
10 anos  
Tempo no cargo: 05 anos;  
Não há idade mínima para se aposentar;

#### FORMA DE CÁLCULO:

**Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição.** Aplicação da MÉDIA ARITMÉTICA simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de Julho de 1994.  
**REAJUSTE:** Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (INSS);

(Art. 40, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal/88 c/c Súmula Vinculante nº 33)

## 7. Pensão por Morte

A pensão por morte é o benefício devido aos dependentes (cônjuge ou companheiro, filhos menores de 21 anos ou maior inválido) do segurado ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento;

O valor total da pensão será dividido em partes iguais entre os dependentes habilitados;

**FORMA DE CÁLCULO:** Integralidade (última remuneração do servidor ativo no cargo efetivo ou ultimo provento do aposentado, limitado ao teto do RGPS (INSS), acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto );

**REAJUSTE:** Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (INSS);



## AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO IPREV

- Audiências Públicas e Seminários
- Capacitação (Cursos e Palestras) continuada para servidores e conselheiros
- Reuniões Mensais de Conselheiros
- Programa de Educação Previdenciária
- PRÓ-GESTÃO RPPS
- Encontro - Café com os aposentados
- IPREV Itinerante

### FIQUE LIGADO!!

Acompanhe as informações do IPREV Visite o site do IPREV:

[www.iprevmariana.mg.gov.br](http://www.iprevmariana.mg.gov.br)

Horário de Funcionamento:  
Segunda à Sexta de 8h às 17h

Telefone e WhatsApp :

 (31) 3558-5211

E-mail:

[contato@iprevmariana.mg.gov.br](mailto:contato@iprevmariana.mg.gov.br)

Ouvidoria:

[www.iprevmariana.mg.gov.br/ouvidoria](http://www.iprevmariana.mg.gov.br/ouvidoria)

Redes Sociais:

 <https://www.instagram.com/iprevmariana/>

 [www.facebook.com/IPREVMariana/](http://www.facebook.com/IPREVMariana/)

Endereço:

Rua Santa Cruz, 28 - Barro Preto - Mariana/MG

“O conhecimento é o nosso maior aliado para garantir a existência e manutenção de um IPREV sólido. Para confiar é preciso conhecer!”

Edilene Toríbio Barbosa

Atualizada por:  
Diego da Silva Carioca e comunicação.